

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO - Lei n.º 20 de 2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que ratifica protocolo de intenções firmado entre diversos municípios com a finalidade de adquirir vacinas para o combate à pandemia do coronavírus.

Entende-se que a administração pública é regida pelo Princípio da Legalidade, o qual cria uma vinculação positiva entre o Poder Público e a Lei. Deve o Município, por consequência principiológica, fazer somente aquilo permitido e previsto pela Legislação Nacional vigente. E é precisamente isto que a Prefeitura de Uruguaiana faz ao propor os Projetos de Lei n.º 20 e 21 de 2021: age em total consonância com as Leis Federais n.º 11.107 de 2005 e 14.125 de 2021.


Reafirma-se a iniciativa destes projetos com as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que dão autonomia ao Município no combate à pandemia e, também, na compra de vacinas, insumos e demais materiais aptos a combater. Cita-se aqui a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, cujo relator, Ministro Marco Aurélio, manifestou-se da seguinte maneira:

"O que nela [a medida provisória] se contém – repita-se à exaustão – não afasta a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios".

E, decisão mais recente, a Ação Cível Originária 3.463, Relator Ministro Ricardo Lewandowski:

"Observo, ademais, que a incúria do Governo Federal não pode penalizar a diligência da Administração do Estado de São Paulo, a qual vem se preparando, de longa data, com o devido zelo para enfrentar a atual crise sanitária".

Portanto oriento voto SIM à proposição do executivo municipal.


VEREADORA MANOELA COUTO
Líder do PDT

DE ACORDO:

Aprovado o Parecer
Em 28/03/2021

Presidente da Comissão

